



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. 1.788/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com recursos de provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações de despesas.

ÓRGÃO - 04 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Unidade - 003 - Divisão de Urbanismo.

Projeto/Atividade - 15.452.0009.2086 - Paranacidade Caminhão Coletor Compactador de Lixo. 3.3.3.0.00.00.00 - Transferência a Estado e ao Distrito Federal.

Conta da despesa - 001093 - 00794 - 1005/03/01/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os rendimentos de aplicação financeira obtidos com a aplicação dos recursos repassados ao Município pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU/Paranacidade, para a aquisição de um Caminhão Coletor Compactador de Lixo, contabilizados na conta de receita nº 1.3.2.5.02.99.19.00 – Rend. Aplicação - Convênio Paranacidade - Caminhão Coletor de Lixo - FR 794.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO